

SIMARSUL – SANEAMENTO DA PENÍNSULA DE SETÚBAL, S.A.

PROCEDIMENTO DE CONSULTA PRÉVIA

**“REPARAÇÃO E FORNECIMENTO DE VARIADORES
ELECTRÓNICOS DE VELOCIDADE, ARRANCADORES
SUAVES, CONSOLAS HMI E DE COMPONENTES DE
AUTÓMATOS”**

CADERNO DE ENCARGOS

053/CPR/2021

OUTUBRO DE 2021

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar com a SIMARSUL – Saneamento da Península de Setúbal, S.A. na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a “REPARAÇÃO E FORNECIMENTO DE VARIADORES ELECTRÓNICOS DE VELOCIDADE, ARRANCADORES SUAVES, CONSOLAS HMI E DE COMPONENTES DE AUTÓMATOS”, em conformidade com o **Anexo I** ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos e os seus anexos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal

Cláusula 3.^a

Obrigações principais do fornecedor de bens e serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação e regras técnicas aplicáveis e no Caderno de Encargos, decorrem para o fornecedor de bens e serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Proceder à reparação eléctrica dos equipamentos pertencentes a diversas infraestruturas da SIMARSUL, incluindo os materiais e mão-de-obra necessária, ou, quando não reparável, a sua troca por equipamento novo igual ou equivalente, de acordo com a especificação técnica do **Anexo I** junto ao presente Caderno de Encargos e na sua proposta;
 - b) Respeitar, em tudo o que seja aplicável aos fornecimentos a realizar e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas, as especificações e documentos de homologação de Organismos Oficiais, as instruções de produtores ou de entidades detentoras de patentes e os procedimentos da SIMARSUL para o efeito.
 - c) Garantir os bens objeto do contrato, pelo prazo de seis meses quando reparados e de dois anos em troca por novo, a contar da data da sua entrega, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias.
 - d) Executar os Trabalhos que lhe forem adjudicados, tal como descrito no presente Caderno de Encargos, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, de acordo com a especificação técnica do **Anexo I** junto ao presente Caderno de Encargos e na sua proposta;
 - e) Cumprir as condições fixadas para a execução do Trabalho;
 - f) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da SIMARSUL, S.A.;
 - g) Proceder à entrega dos documentos correspondentes ao Trabalho e os necessários à boa e integral utilização ou funcionamento dos bens objeto do contrato, de acordo com os prazos contratualizados;
 - h) Prestar as informações que forem solicitadas pela SIMARSUL, S.A.;
 - i) Realizar todos os trabalhos enumerados na adjudicação, nas condições de prazo e preço contratados;
 - j) Garantir a continuidade do fornecimento da totalidade dos bens e serviços objeto do contrato, durante o período de garantia;
 - k) Disponibilizar o número suficiente de técnicos com qualificação técnica adequada, de forma a garantir uma correta articulação entre o fornecedor de bens e serviços e os representantes SIMARSUL, S.A..
2. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à conformidade dos bens a entregar.

3. O adjudicatário é responsável perante o contraente público por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.
4. A garantia prevista na alínea c) do n.º I da presente cláusula abrange a substituição dos bens defeituosos ou discrepantes e inclui todas as despesas em que o adjudicatário incorra, incluindo as relacionadas com o transporte e entrega, nas instalações da SIMARSUL.
5. A título acessório, o fornecedor dos bens e serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 4.^a

Prazo de entrega e vigência do contrato

1. O prazo de execução do contrato de fornecimento de bens e serviços é de 36 (trinta e seis) meses, exceto se durante a sua vigência se atinjr o pagamento do preço contratual máximo, data a partir da qual operará o respetivo termo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.
2. O fornecedor dos bens e serviços obriga-se a reparar ou a trocar (por novo) os equipamentos, com todos os elementos referidos no Caderno de Encargos, no prazo máximo de 4 (quatro) semanas, a contar da data da receção do bem a reparar ou a trocar.

Cláusula 5.^a

Objeto e prazo do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à SIMARSUL, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 6.^a

Tratamento de dados pessoais

1. No caso de o adjudicatário necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções do contraente público, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.
3. O adjudicatário deve cumprir rigorosamente as instruções do contraente público no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O adjudicatário deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
5. O adjudicatário deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pelo contraente público, ou por quem atue em representação deste.
6. As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.
7. O adjudicatário deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o adjudicatário responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.
8. Mediante solicitação escrita do contraente público, o adjudicatário deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
9. O adjudicatário deve comunicar de imediato ao contraente público quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
10. O adjudicatário encontra-se adstrito a notificar de imediato o contraente público de

qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.

11. Se o adjudicatário tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, o contraente público disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que o contraente público possa razoavelmente solicitar.
12. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao adjudicatário, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para o contraente público:
 - a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
 - b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e
 - c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.
13. O adjudicatário obriga-se a ressarcir o contraente público por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
14. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do adjudicatário e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do adjudicatário é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pelo contraente público, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 7.^a

Conservação de dados pessoais

1. O adjudicatário deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pelo contraente público.
2. Dependendo da opção do contraente público, o adjudicatário apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 8.^a

Transferência de dados pessoais

O adjudicatário não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita do contraente público, exceto se o adjudicatário for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, o contraente público antes de proceder a essa transferência.

Cláusula 9.^a

Dever de cooperação

O adjudicatário deve cooperar com o contraente público ou com qualquer outra empresa do Grupo AdP, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:

- a) Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo adjudicatário em representação da Contraente Pública;
- b) Quando qualquer das empresas do Grupo AdP deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

Cláusula 10.^a

Preço Contratual e Preço Base

1. Pelo fornecimento dos bens e serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a SIMARSUL, deve pagar ao fornecedor de bens e serviços os preços unitários constantes da proposta adjudicada, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço base que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar é de 74.995,00€ (setenta e quatro mil e novecentos e noventa e cinco euros), acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado.
3. O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à SIMARSUL, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, elevação, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos

decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e outros direitos de propriedade industrial.

4. A SIMARSUL, S.A. não está obrigada, e o fornecedor dos bens e serviços não o pode exigir, ao pagamento de quantidades mínimas referentes aos bens e serviços objeto deste Caderno de Encargos.
5. O preço contratual não é suscetível de atualização de preços durante a vigência do contrato.

Cláusula 11.^a

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela SIMARSUL, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela SIMARSUL, das respectivas facturas, as quais só podem ser emitidas após a receção das respetivas notas de encomenda da SIMARSUL.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após o integral cumprimento das obrigações contratuais decorrentes do fornecimento dos bens e serviços.
3. Em caso de discordância por parte da SIMARSUL, quanto aos valores indicados na factura, deve esta comunicar ao fornecedor de bens e serviços, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o fornecedor de bens e serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.
4. A falta de pagamento dos valores contestados pelo contraente público não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do adjudicatário, devendo, no entanto, o contraente público proceder ao pagamento da importância não contestada.
5. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a factura é paga através de cheque ou transferência bancária.

Cláusula 12.^a

Faturação

1. As faturas a apresentar pelo adjudicatário à SIMARSUL devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.
2. A faturação deve obedecer às seguintes condições:
 - a. Ser emitida após o fornecimento dos bens e dos serviços contratados;
 - b. Ser acompanhada da informação discriminada dos bens e serviços fornecidos.
3. Após confirmação pela SIMARSUL, as faturas eletrónicas a emitir pelo adjudicatário deverão ser enviadas para o Portal FE-AP, de receção de documentos em formato

eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P..

4. Caso o adjudicatário não tenha ainda aderido a este Portal deve efetuar os seguintes passos:
5. Consultar a informação sobre a fatura eletrónica em:
<https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/spfin.aspx#maintab>
6. Consultar a informação específica do processo de adesão dos fornecedores:
<https://www.espap.gov.pt/spfin/onboarding/Paginas/onboarding%20de%20Fornecedores.aspx#maintab1>
7. Preencher o formulário de adesão:
https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIU5I

Cláusula 13.^a

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a SIMARSUL, pode exigir do fornecedor dos bens e serviços o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento do prazo de entrega previsto na cláusula 4.^a do presente caderno de encargos haverá lugar à aplicação de sanção, referente a 2% (dois por cento) do valor unitário correspondente ao fornecimento dos bens e serviços e que consta na proposta do Adjudicatário, por cada dia de atraso e indisponibilidade do respetivo equipamento.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a SIMARSUL, pode exigir-lhe uma sanção pecuniária de até 20% do preço contratual.
3. Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da(s) alínea(s) a) do n.º I, relativamente aos fornecimentos cujo atraso na respectiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a SIMARSUL tem em conta, nomeadamente, a duração da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
5. A SIMARSUL pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a SIMARSUL, exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 14.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas sanções ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.^a

Resolução por parte da SIMARSUL

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a SIMARSUL, pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do fornecedor de bens e serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Pelo atraso no fornecimento dos bens e serviços e obrigações decorrentes do contrato superior a 3 (três) semanas ou declaração escrita do fornecedor de bens e serviços de que o atraso respectivo excederá esse prazo;
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela SIMARSUL.

Cláusula 16.^a

Resolução por parte do fornecedor de bens e serviços

1. A resolução contratual por iniciativa do fornecedor está sujeita aos termos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com excepção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.^a

Seguros

1. É da responsabilidade do fornecedor de bens e serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:
 - a) Seguro de acidentes de trabalho para todos os colaboradores afectos à prestação do serviço, independentemente da existência, ou não, de vínculo laboral, de acordo com as leis vigentes.
 - b) Seguro multiriscos, nos termos da legislação em vigor, referente ao fornecimento objeto do contrato que possa(m) vir a ser tido(s) como indispensáveis.

2. A SIMARSUL pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o fornecedor de bens e serviços fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias.

Cláusula 18.^a

Acompanhamento da execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo seguinte gestor do contrato designado SIMARSUL.
2. No exercício das suas funções, o gestor do contrato pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo adjudicatário.
3. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, comunica-os, de imediato, ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o adjudicatário de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

Cláusula 19.^a

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 20.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Juízo de Contratos Públicos do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 22.^a

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

(a que se referem as alíneas a) e c) do n.º I da cláusula 3.ª do Caderno de Encargos)

I. REPARAÇÃO E FORNECIMENTO DE VARIADORES ELECTRÓNICOS DE VELOCIDADE, ARRANCADORES SUAVES, CONSOLAS HMI E DE COMPONENTES DE AUTÓMATOS PREMIUM, DA MARCA SCHNEIDER:

Para a realização dos fornecimentos objeto da presente consulta, considera-se que o Adjudicatário se inteirou dos equipamentos existentes e passíveis de intervenção e indicados no presente anexo, para além das informações fornecidas nos documentos que fazem parte integrante do contrato. Os fornecimentos incluem o tratamento e deposição em destino final adequado dos equipamentos trocados por novo e dos demais resíduos produzidos.

I.1. VARIADORES DE VELOCIDADE

Ref. Equipamento a Reparar/Substituir	Procedimento Requerido	Ref. Equipamento em troca por novo
ATV32H037N4	Troca por novo	ATV320U04N4B
ATV32H055N4	Troca por novo	ATV320U06N4B
ATV32H075N4	Troca por novo	ATV320U07N4B
ATV32HUI1N4	Troca por novo	ATV320UI1N4B
ATV32HUI5N4	Troca por novo	ATV320UI5N4B
ATV32HU22N4	Troca por novo	ATV320U22N4B
ATV32HU30N4	Troca por novo	ATV320U30N4B
ATV32HU40N4	Troca por novo	ATV320U40N4B
ATV32HU55N4	Troca por novo	ATV320U55N4B
ATV32HU75N4	Troca por novo	ATV320U75N4B
ATV32HDI1N4	Troca por novo	ATV320DI1N4B
ATV32HDI5N4	Troca por novo	ATV320DI5N4B
ATV312H037N4	Troca por novo	ATV312H037N4
ATV312H055N4	Troca por novo	ATV312H055N4
ATV312H075N4	Troca por novo	ATV312H075N4
ATV312HUI1N4	Troca por novo	ATV312HUI1N4
ATV312HUI5N4	Troca por novo	ATV312HUI5N4
ATV312HU22N4	Troca por novo	ATV312HU22N4
ATV312HU30N4	Troca por novo	ATV312HU30N4
ATV312HU40N4	Troca por novo	ATV312HU40N4
ATV312HU55N4	Troca por novo	ATV312HU55N4
ATV312HU75N4	Troca por novo	ATV312HU75N4
ATV312HDI1N4	Troca por novo	ATV312HDI1N4
ATV312HDI5N4	Troca por novo	ATV312HDI5N4
ATV320U04N4B	Troca por novo	ATV320U04N4B
ATV320U06N4B	Troca por novo	ATV320U06N4B
ATV320U07N4B	Troca por novo	ATV320U07N4B
ATV320UI1N4B	Troca por novo	ATV320UI1N4B
ATV320UI5N4B	Troca por novo	ATV320UI5N4B
ATV320U22N4B	Troca por novo	ATV320U22N4B
ATV320U30N4B	Troca por novo	ATV320U30N4B
ATV320U40N4B	Troca por novo	ATV320U40N4B
ATV320U55N4B	Troca por novo	ATV320U55N4B
ATV320U75N4B	Troca por novo	ATV320U75N4B
ATV320DI1N4B	Troca por novo	ATV320DI1N4B
ATV320DI5N4B	Troca por novo	ATV320DI5N4B
ATV61H075N4	Troca por novo	ATV630U07N4
ATV61HUI5N4	Troca por novo	ATV630UI5N4
ATV61HU22N4	Troca por novo	ATV630U22N4
ATV61HU30N4	Troca por novo	ATV630U30N4
ATV61HU40N4	Troca por novo	ATV630U40N4

Ref. Equipamento a Reparar/Substituir	Procedimento Requerido	Ref. Equipamento em troca por novo
ATV6IHU55N4	Troca por novo	ATV630U55N4
ATV6IHU75N4	Troca por novo	ATV630U75N4
ATV6IHD11N4	Troca por novo	ATV630D11N4
ATV6IHD15N4	Troca por novo	ATV630D15N4
ATV6IHD18N4	Troca por novo	ATV630D18N4
ATV6IHD22N4	Troca por novo	ATV630D22N4
ATV6IHD30N4	Troca por novo	ATV630D30N4
ATV6IHD37N4	Troca por novo	ATV630D37N4
ATV6IHD45N4	Troca por novo	ATV630D45N4
ATV6IHD55N4	Troca por novo	ATV630D55N4
ATV6IHD75N4	Troca por novo	ATV630D75N4
ATV6IHD90N4	Troca por novo	ATV630D90N4
ATV6IHC11N4	Troca por novo	ATV630C11N4
ATV6IHC13N4	Troca por novo	ATV630C13N4
ATV7IH075N4	Troca por novo	ATV930U15N4
ATV7IHU15N4	Troca por novo	ATV930U22N4
ATV7IHU22N4	Troca por novo	ATV930U30N4
ATV7IHU30N4	Troca por novo	ATV930U40N4
ATV7IHU40N4	Troca por novo	ATV930U55N4
ATV7IHU55N4	Troca por novo	ATV930U75N4
ATV7IHU75N4	Troca por novo	ATV930D11N4
ATV7IHD11N4	Troca por novo	ATV930D15N4
ATV7IHD15N4	Troca por novo	ATV930D18N4
ATV7IHD18N4	Troca por novo	ATV930D22N4
ATV7IHD22N4	Troca por novo	ATV930D30N4
ATV7IHD30N4	Troca por novo	ATV930D30N4
ATV7IHD37N4	Troca por novo	ATV930D37N4
ATV7IHD45N4	Troca por novo	ATV930D45N4
ATV7IHD55N4	Troca por novo	ATV930D55N4
ATV7IHD75N4	Troca por novo	ATV930D75N4
ATV7IHD90N4	Troca por novo	ATV930D90N4
ATV7IHC11N4	Troca por novo	ATV930C11N4
ATV7IHC13N4	Troca por novo	ATV930C13N4
ATV630U07N4	Troca por novo	ATV630U07N4
ATV630U15N4	Troca por novo	ATV630U15N4
ATV630U22N4	Troca por novo	ATV630U22N4
ATV630U30N4	Troca por novo	ATV630U30N4
ATV630U40N4	Troca por novo	ATV630U40N4
ATV630U55N4	Troca por novo	ATV630U55N4
ATV630U75N4	Troca por novo	ATV630U75N4
ATV630D11N4	Troca por novo	ATV630D11N4
ATV630D15N4	Troca por novo	ATV630D15N4
ATV630D18N4	Troca por novo	ATV630D18N4
ATV630D22N4	Troca por novo	ATV630D22N4
ATV650U07N4	Troca por novo	ATV650U07N4
ATV650U15N4	Troca por novo	ATV650U15N4
ATV650U22N4	Troca por novo	ATV650U22N4
ATV650U30N4	Troca por novo	ATV650U30N4
ATV650U40N4	Troca por novo	ATV650U40N4
ATV650U55N4	Troca por novo	ATV650U55N4
ATV650U75N4	Troca por novo	ATV650U75N4
ATV650D11N4	Troca por novo	ATV650D11N4
ATV650D15N4	Troca por novo	ATV650D15N4
ATV650D18N4	Troca por novo	ATV650D18N4

Ref. Equipamento a Reparar/Substituir	Procedimento Requerido	Ref. Equipamento em troca por novo
ATV650D22N4	Troca por novo	ATV650D22N4

I.2. ARRANCADORES SUAVES

Ref. Equipamento a Reparar/Substituir	Procedimento Requerido	Ref. Equipamento em troca por novo
ATS22D17Q	Troca por novo	ATS22D17Q
ATS22D32Q	Troca por novo	ATS22D32Q
ATS22D47Q	Troca por novo	ATS22D47Q
ATS22D62Q	Troca por novo	ATS22D62Q
ATS22D75Q	Troca por novo	ATS22D75Q
ATS22D88Q	Troca por novo	ATS22D88Q
ATS22C11Q	Troca por novo	ATS22C11Q
ATS22C14Q	Troca por novo	ATS22C14Q
ATS22C17Q	Troca por novo	ATS22C17Q
ATS22C21Q	Troca por novo	ATS22C21Q
ATS22C25Q	Troca por novo	ATS22C25Q
ATS22C32Q	Troca por novo	ATS22C32Q
ATS48D17Q	Troca por novo	ATS48D17Q
ATS48D22Q	Troca por novo	ATS48D22Q
ATS48D32Q	Troca por novo	ATS48D32Q
ATS48D38Q	Troca por novo	ATS48D38Q
ATS48D47Q	Troca por novo	ATS48D47Q
ATS48D62Q	Troca por novo	ATS48D62Q
ATS48D75Q	Troca por novo	ATS48D75Q
ATS48D88Q	Troca por novo	ATS48D88Q

I.3. CONSOLAS HMI

Ref. Equipamento a Reparar/Substituir	Procedimento Requerido	Ref. Equipamento em troca por novo
XBTGT1135	Troca por novo	HMIGTO1310
XBTGT4230	Reparação	---
XBTGT5230	Reparação	---
XBTGT5330	Reparação	---
XBTGT7340	Reparação	---
HMIGTO1310	Troca por novo	HMIGTO1310
HMIGTO4310	Reparação	---
HMIGTO5310	Reparação	---

I.4. COMPONENTES DE AUTÓMATOS PREMIUM

Ref. Equipamento a Reparar/Substituir	Procedimento Requerido	Ref. Equipamento em troca por novo
TSXRKY4EX	Troca por novo	TSXRKY4EX
TSXRKY6EX	Troca por novo	TSXRKY6EX
TSXRKY8EX	Troca por novo	TSXRKY8EX
TSXRKY12EX	Troca por novo	TSXRKY12EX
TSXPSY2600M	Reparação	---
TSXPSY3610M	Reparação	---
TSXPSY5500M	Reparação	---
TSXP57104M	Reparação	---
TSXP571634M	Reparação	---
TSXP57204M	Reparação	---
TSXP572634M	Reparação	---
TSXP573634M	Reparação	---
TSXSCPI14	Troca por novo	TSXSCPI14
TSXCPPI10	Troca por novo	TSXCPPI10
TSXETY4103	Reparação	---
TSXDEY16D2	Troca por novo	TSXDEY16D2
TSXDEY32D2K	Troca por novo	TSXDEY32D2K
TSXDEY64D2K	Troca por novo	TSXDEY64D2K
TSXDSY16T2	Troca por novo	TSXDSY16T2
TSXDSY32T2K	Troca por novo	TSXDSY32T2K
TSXDSY64T2K	Troca por novo	TSXDSY64T2K
TSXAEY800	Reparação	---
TSXAEY1600	Reparação	---
TSXASY410	Reparação	---
TSXASY800	Reparação	---